



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E A UNIVERSIDADE DO PORTO

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG, com sede à Avenida Amazonas, 5.253 – Nova Suíça, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, representada pelo seu Diretor-Geral, Prof. Flávio Antônio dos Santos, adiante designada por CEFET-MG,

e

a **Universidade do Porto**, Instituição de Ensino Superior Portuguesa, com sede na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Portugal, representada neste ato pelo seu Reitor, Prof. Sebastião Feyo de Azevedo, adiante designada por **U.Porto**,

concordam em assinar o presente acordo de cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos seus respetivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Objeto

O presente acordo tem como objetivo fundamental estabelecer uma cooperação académica, científica e cultural entre as duas Universidades, em todos os campos de comum interesse.

Cláusula Segunda: Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as Universidades concordam em desenvolver projetos conjuntos, visando:

- a) Realizar pesquisas em campos específicos, delimitados oportunamente em adendas ao presente acordo, para que tais efeitos se estabeleçam;
- b) O intercâmbio de estudantes e de docentes das duas instituições, visando as suas qualificações académicas e profissionais;
- c) A participação em candidaturas a programas de carácter internacional com vista à intensificação das relações de cooperação, nomeadamente, ao nível da mobilidade de estudantes, investigadores e docentes.
- d) A promoção, execução e divulgação de estudos, projetos, pesquisas e outras atividades afins:
- e) A organização e realização de seminários, encontros, reuniões, painéis e outros







eventos;

f) Facilitar as condições para permuta de periódicos, de trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento das pesquisas que em conjunto venham a desenvolver-se.

Cláusula Terceira: Coordenação

- 1. As ações a serem desenvolvidas com base neste acordo serão coordenadas pelas duas Universidades, conforme a área de actuação em que as ações sejam inseridas.
- 2. Cada Universidade designará um Coordenador para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das actividades conjuntas. Os Coordenadores serão o contacto através do qual cada Universidade poderá apresentar propostas para a realização de actividades conjuntas.
- 3. Os Coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das actividades desenvolvidas no âmbito deste acordo, em respeito pelas práticas estabelecidas para tais fins em cada Universidade.

Cláusula Quarta: Celebração de adendas

- 1. Os objetivos do presente acordo concretizar-se-ão através da celebração de adendas, das quais constarão o planeamento específico das atividades a desenvolver, as obrigações em que incorre cada uma das Universidades e os recursos financeiros necessários para a realização de projetos conjuntos.
- 2. A existência do presente acordo não implica a garantia de suporte financeiro, no entanto, as Universidades envidarão todos os esforços para encontrar financiamento próprio ou externo, com vista à implementação das atividades a desenvolver no âmbito do acordado.

Cláusula Quinta: Propriedade Intelectual

- 1. Os resultados parciais ou definitivos que se obtenham em virtude deste acordo poderão ser publicados de comum acordo, constando nas publicações a participação de cada uma das universidades.
- 2. Todas as publicações ou documentos relacionadas com este acordo produzidas de forma unilateral, fará sempre referência a este acordo e deverá contar com a aprovação expressa da outra Universidade, sem que tal signifique responsabilidade relativamente ao conteúdo da publicação ou documento.

2/3





3. Os resultados que possam ser objeto de patente e os eventuais resultados económicos que possam ter origem neste acordo, serão objeto de acordo separado entre ambas as Universidades.

Cláusula Sexta: Vigência

O presente acordo terá a vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da última assinatura, podendo ser renovado mediante consentimento mútuo, por escrito, com um período mínimo de 6 (seis) meses antes do seu término. Em caso de renúncia, as universidades comprometem-se a dar continuidade aos projetos ou ações em curso.

As universidades/instituições poderão modificar o presente documento em qualquer momento, mediante acordo mútuo escrito.

Cláusula Sétima: Casos Omissos

Qualquer caso omisso decorrente da interpretação ou execução do presente acordo será sempre resolvido por concordância entre as partes, no qual intervirão os respetivos representantes, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todas as partes envolvidas.

Concordando na íntegra com as Cláusulas supra mencionadas, os representantes das universidades/instituições assinam o presente documento em duas (2) vias de igual teor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Belo Horizonte, 20/01/2017

Porto, 24/01/2017

Pelo CEFET-MG

Pela Universidade do Porto,

O Diretor-Geral

O Reitor

?/ Prof. Dr. Flávio Antônio dos Santos

Prof. Dr.Sebastião Feyo de Azevedo

Mª Celeste M. S. Costa Diretora-Geral em Exercício